



Comissão de Educação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.843, DE 2022.

(Da Sra. Lídice da Mata)

Altera a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para dispor sobre a duração do estágio, sobre a possibilidade de estágio remoto, e sobre os concedentes de estágio, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o *caput*, do artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo propõe a alteração do *caput*, do artigo 17, da Lei nº 11.788/2008 para excluir a previsão de limite máximo de estagiários(as) estabelecida de acordo com o número de empregados(as) existentes na entidade concedente.

Contudo, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, no qual prevalece o aspecto pedagógico e de formação profissional sobre o produtivo, não pode ser utilizado como substituição de mão de obra regular e permanente da entidade concedente. Os limites estabelecidos para a quantidade de estagiários visam a resguardar a preponderância da formação educacional e da aquisição progressiva de conhecimentos relativos à prática do estágio.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Pela narração de motivos, proponho a supressão.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
PSB/BA

Apresentação: 14/10/2022 12:43 - CE
EMC 15 CE => PL 1843/2022

EMC n.15



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222288118700>



* C D 2 2 2 2 8 8 1 1 8 7 0 0 *